



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policia Militar, herói protetor da sociedade”



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – AQUISIÇÃO DE BENS

QUADRO RESUMO	
Unidade Gestora:	Diretoria de Saúde da PMES
Unidade Administrativa Responsável:	Centro Odontológico – Hospital da Polícia Militar (HPM)
Título e Objetivo Geral:	Termo de Referência para Aquisição de insumos para higiene bucal infantil para o Programa de Saúde Bucal Infantil Centro Odontológico do HPM
Delimitação do Objeto a ser licitado:	Aquisição de insumos para higiene bucal de crianças
Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar e está devidamente aprovado pela Autoridade competente? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18º, I e Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 11º, I.):	☒ (x) Sim ☐ () Não –Justificar: _____
Modalidade e Base Legal da Contratação (Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27, III.):	Pregão Eletrônico , conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5352-R/2023.
Contratação processada por Sistema de Registro de Preços? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 40º, II e Decreto Estadual nº 5354-R/2023, art. 3º.):	☒ (x) Sim ☐ () Não
Instrumento de contratação a ser utilizado (Lei nº 14.133/2021, art. 95º)	☐ () Contrato ☒ (x) Ordem de Compra
Classificação Nacional de Atividades Econômicas (subclasse) relacionadas ao objeto (Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 92º, parágrafo único):	4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
Declaramos que o presente Termo de Referência guarda compatibilidade quantitativa e qualitativa com o Estudo Técnico preliminar (peça #29), estando apto a ser aprovado pela autoridade competente objetivando o prosseguimento do processo de contratação. Declaramos ainda que o presente Termo de Referência guarda compatibilidade com a minuta de Termo de Referência e Habilitação padronizada pela Procuradoria Geral do Estado – PGE, sendo extraída do site daquela Procuradoria no dia 10/08/2026, às 14:00 horas, sendo feitas as adaptações necessárias, em especial para atender aos requisitos da lista de verificação da SECONT.	





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



Indicação de Gestor e Fiscal da Contratação:

- Gestor do Contrato nos termos do Art. 10 do Decreto 5545-R/2023:

FLAVIA BRIDI VALENTIM – CAP QOD - CENTRO ODONTOLÓGICO – 4896408 –
odontologia.ds@pm.es.gov.br - Telefone: 3636-6587

- Fiscal do Contrato nos termos do Art. 11 do Decreto 5545-R/2023 (suplente):

LIDIANE JACINTO DO NASCIMENTO - CAP QOD - CENTRO ODONTOLÓGICO – 4896637 –
odontologia.ds@pm.es.gov.br - Telefone: 3636-6587

- Suplente de Gestor e Fiscal do Contrato nos termos do Art. 11 do Decreto 5545-R/2023 (suplente):

JESSICA COSTA REIS DE PAULA - CAP QOD - CENTRO ODONTOLÓGICO – 4891511 –
odontologia.ds@pm.es.gov.br - Telefone: 3636-6587

Comissão de Recebimento de Material Médico Hospitalar – SGPS - cammh.ds@pm.es.gov.br -
 (27) 3636-6541

Membros da Comissão

FÁBIO FERREIRA RODRIGUES – CAP QOAS RR
 RG 16.381-7 / NF 859415

RAFAELA SILVA ROCHA – CAP QOFBPM
 RG 25920-2 / NF 4893760

ALINY DA SILVA AMARAL NOGUEIRA - 1º TEN QOFBPM
 RG 27064-8 / NF 4967127

ELLIS ANGELA REIS PINTO - 1º TEN QOFBPM
 RG 27089-3 / NF 4990439

ANTONIO CARLOS VIANA DOS SANTOS – 1º SGT QPMP-S
 RG 17.465-7 / NF 869196

LEONARDO MARTINS PASSOS – 1º SGT QPMP-S
 RG 17.514-9 / NF 869652

Esta Comissão foi padronizada pela Diretoria de Saúde.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
"Policial Militar, herói protetor da sociedade"



Equipe responsável pela elaboração do termo de referência (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, e, Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 29º.):

JESSICA COSTA REIS DE PAULA - CAP QOD - CENTRO ODONTOLÓGICO - 4891511 - odontologia.ds@pm.es.gov.br - Telefone: 3636-6587

FLAVIA BRIDI VALENTIM - CAP QOD - CENTRO ODONTOLÓGICO - 4896408 - odontologia.ds@pm.es.gov.br - Telefone: 3636-6587

LIDIANE JACINTO DO NASCIMENTO - CAP QOD - CENTRO ODONTOLÓGICO - 4896637 - odontologia.ds@pm.es.gov.br - Telefone: 3636-6587

Versão, local e data do Termo de Referência (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 12º, I.):
Versão 4.0 – Vitória/ES 13/08/2026.

1 - DO OBJETO – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea "a".)

1.1 - Aquisição nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT DSPM		QUANT SESP		QUANT TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				MIN	MAX	MIN	MAX			
1	Conjunto De Banho Uso: Infantil Composição: Escova Dental Infantil: tamanho infantil, cabeça compacta com comprimento aproximado de 25 mm (± 5 mm) e largura aproximada de 10 mm (± 2 mm), com cerdas de nylon extra macias, cabo plástico e emborrachado, anatômico, formato de cabeça retangular com cantos arredondados ou ovais, mínimo de 4 fileiras e 26 tufo, com limpador de língua na parte de trás da cabeça da escova. Dentifrício Fluoretado: Creme dental fluoretado com no mínimo 1000 ppm de flúor, embalagem com	617670	Unidade	1	1800	1	1800	3600 unidades	R\$ 23,59	R\$ 84.924,00

Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E
14/08/2026 07:26
PÁGINA 3 / 24
2026-Q71TXP - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL
COMUNICAC em 14/08/2026.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policia Militar, herói protetor da sociedade”



no mínimo 50 gramas.									
Fio dental: fino ou extrafino, comprimento mínimo de 25 metros, armazenado em rolo em embalagem com tampa e dispositivo com lâmina cortante, confeccionado em poliamida, encerado.									
Tipo Embalagem: Bolsa Plástica ou necessaire em material plástico flexível, resistente, lavável, transparente ou semitransparente, com fechamento tipo zíper, ziplock ou sistema equivalente que permita abertura e fechamento repetidos, mantendo a vedação do conteúdo.									

***Os códigos descritos são genéricos e o descrito técnico a ser levado em consideração serão os itens da tabela do presente Termo de Referência.**

**** Órgãos Participantes - Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo (SESP)- Endereço: Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2355 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-626 – Tel 3636 1500 / 1509 / 1512 – CNPJ 27.142.025/0001-86. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.**

Considerando a disponibilidade dos recursos destinados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP para a presente aquisição, estabeleceu-se, no âmbito da Intenção de Registro de Preços – IRP, limite para o número de órgãos participantes, de modo a compatibilizar as demandas apresentadas com o montante de recursos financeiros disponibilizado para a contratação.

A limitação foi definida no exercício do juízo de conveniência e oportunidade da Administração, considerando a capacidade de gerenciamento da contratação e a necessidade de assegurar que as demandas dos órgãos participantes permanecessem compatíveis com os recursos disponíveis, evitando a inclusão de quantitativos que pudessem comprometer a execução da aquisição.

Dessa forma, o quantitativo máximo de um participante foi estabelecido como medida de planejamento e controle, visando garantir a adequada utilização dos recursos públicos disponibilizados e a viabilidade da contratação.

1.2 - Os seguintes itens serão agrupados:

1.2.1 - Grupo 1: Item 1

1.3 Considerando o disposto nos arts. 40, V, 'b', e 82, §1º da Lei nº 14.133/2021, bem como a Súmula 247 do TCU, a justificativa para o agrupamento em um único grupo de itens

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”
Diretoria de Saúde da PMES

Av. Joubert de Barros , 555 – Bento Ferreira – Vitória /ES – Cep: 29050-720





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



decorre da necessidade de fornecimento em formato de kit completo, incluindo montagem, padronização da embalagem e logística unificada da entrega, evitando incompatibilidade entre itens fornecidos por diferentes fornecedores. Além disso, a falta de um ou mais itens acarreta em impossibilidade de alcance do seu objetivo final, impedindo a promoção da higiene bucal completa.

1.4 - Características mínimas:

A aquisição do kit para higiene bucal é fundamental para continuidade do Programa de Saúde Bucal Infantil do HPM, sendo mecanismo fundamental ao cumprimento de suas atividades, a saber, o atendimento odontológico preventivo dos dependentes de militares de 0 a 15 anos, uma vez que a higiene correta dos dentes é necessária para a realização das consultas odontológicas itinerantes.

Trata-se de objeto cuja necessidade de aquisição é frequente, visto que as ações do referido Programa acontecem todos os meses, e objetivam atender 100 crianças em cada evento. Com a ampliação da divulgação das ações, aumento da demanda de pacientes com a entrada de 21 novos oficiais dentistas por concurso público, a formatura de mais de 2650 soldados nos últimos 3 anos, que trazem consigo dependentes legalizados, a expectativa é de que haja um aumento exponencial da necessidade dos insumos para higiene bucal.

Esclarecemos que, em respeito aos princípios da Razoabilidade, Economicidade e da Eficiência da Administração Pública, essa aquisição é imprescindível para o funcionamento do Programa de Saúde Bucal Infantil do HPM em sua total capacidade. Os insumos de higiene bucal serão adquiridos visando o aproveitamento da validade, que deverá ser, no ato da entrega, de no mínimo 85% da validade total.

(a) Item 1: O dentífrico deve obedecer aos critérios mínimos de quantidade de íons flúor, qualidade e peso, que tenha sabor agradável e seja eficaz no auxílio da limpeza dos tecidos bucais. Esses requisitos estão descritos tecnicamente de forma detalhada (descritivo técnico) na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

(b) Item 2: A escova dental deve obedecer aos requisitos mínimos de qualidade, anatomia, conforto e quantidade de tufo de cerdas para realização de remoção mecânica de biofilme e limpeza dos tecidos bucais, prevenindo doenças. Esses requisitos estão descritos tecnicamente de forma detalhada (descritivo técnico) na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

(c) Item 3: O fio dental deve obedecer aos requisitos mínimos de qualidade, embalagem para facilitar o corte adequadamente, não desfiar nem se romper com facilidade, espessura e deslize nos dentes para realização de remoção mecânica de biofilme e limpeza dos tecidos bucais, prevenindo doenças. Esses requisitos estão descritos tecnicamente de forma detalhada (descritivo técnico) na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

1.5 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns. Para a Lei nº 14.133/2021, bens comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado e que são de fácil acesso, com ampla disponibilidade e facilidade de comparação entre fornecedores. A principal característica é a padronização e a existência de múltiplos fornecedores.

1.6 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”
Diretoria de Saúde da PMES

Av. Joubert de Barros, 555 – Bento Ferreira – Vitória /ES – Cep: 29050-720





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



1.7 - O prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma de execução desenvolvido, será de 01 (um) ano, e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido definido com base nas seguintes razões: prazo de validade dos produtos e recurso financeiro empenhado anualmente.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “b”.)

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO - (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “c”.)

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “d”, e, Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27º, I.)

Da Sustentabilidade - (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 144º)

4.1 - A contratação possui baixo impacto ambiental, limitado principalmente à geração de resíduos de embalagens plásticas, mitigado mediante descarte adequado conforme legislação ambiental aplicável, especialmente a Lei nº 12.305/2010.

Da Exigência de Amostras - (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 41º, II e, parágrafo único.)

4.2 - Os insumos devem obedecer às características mínimas de qualidade expostas no Termo de Referência, o que garantirá a qualidade, não necessitando de amostras.

Da Subcontratação - (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 122º, §2º, e, Lei Complementar Estadual nº 618/2012, art. 61º)

4.3 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de Execução - (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 96º).

4.4 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão de se tratar de Ata de Registro de Preço com entrega prevista no item 5 deste Termo de Referência.

Das condições de guarda e armazenamento - (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 40º, IV.)

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”
Diretoria de Saúde da PMES

Av. Joubert de Barros, 555 - Bento Ferreira - Vitória /ES - Cep: 29050-720





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



4.5 – Não há condições especiais de guarda e armazenamento a serem observadas em virtude das condições do objeto, estando a Administração apta a receber o objeto sem que isso possa acarretar a deterioração do material.

Da Participação de Pessoas Jurídicas Reunidas em Consórcio (Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27º, VI.)

4.6 - É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 pois os objetos não apresentam complexidade relevante o suficiente para justificar a execução por mais de uma empresa e nem se identifica no mercado um reduzido número de licitantes hábeis.

Da Participação de exclusiva de ME/EPP ou equiparadas – (Lei Complementar Federal 123/2006, art. 48º e 49º)

4.7 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Da realização por Sistema de Registro de Preços – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 40º, II e Decreto Estadual nº 5354-R/2023, art. 3º.):

4.8 – Nos termos do art. 82, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 3º. Do Decreto Estadual nº 5354-R/2023 a presente aquisição será processado por meio de Sistema de Registro de Preços pelas seguintes justificativas:

No parágrafo único do Art 3º do referido Decreto, especialmente os incisos I e IV:

A utilização do sistema de registro de preços é pertinente nas seguintes situações, combinadas ou não:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a previsão de entregas parceladas ou a remuneração por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração.

A justificativa para adoção do referido critério, tem como base, além do decreto supracitado, o fato de prezar pelos critérios da economicidade e da eficiência da administração pública, tendo em vista que, a ARP é mais efetiva na área de saúde por permitir aquisição de forma gradual de acordo com a necessidade.

4.9 - A proposta a ser apresentada no Registro de Preços deve compreender a integralidade do quantitativo previsto de bens nos termos do Inciso II do Art. 8º do Decreto Estadual nº 5354-R/2023.

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”
Diretoria de Saúde da PMES

Av. Joubert de Barros , 555 – Bento Ferreira – Vitória /ES – Cep: 29050-720





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policia Militar, herói protetor da sociedade”



4.10 – Fica garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados observadas integralmente as disposições dos Arts. 46 a 50 do Decreto Estadual nº 5354-R/2023.

4.11 - Será realizado o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, e do proponente que mantiver sua proposta final, desde que não seja superior ao estimado, nos termos do Inciso VI do Art. 8º do Decreto Estadual nº 5354-R/2023.

4.12 – Fica vedada durante o prazo de validade do presente Registro de Preços a participação da DSPM e dos órgãos participantes em outras Atas de Registro de Preços com o mesmo objeto previsto Termo de Referência nos termos do Inciso VII do Art. 8º do Decreto Estadual nº 5354-R/2023.

4.13 – O Registro de Preços poderá ser cancelado nas hipóteses previstas nos Arts. 51 e 52 do Decreto Estadual nº 5354-R/2023, observadas as disposições nele contidas.

4.14 – Será admitida adesão à futura Ata de Registro de Preços observados os limites previstos nos §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal 14.133/2021.

4.15 – O Prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, para permitir a utilização dos quantitativos remanescentes não utilizados nos termos do Art. 32 e 34 do Decreto Estadual nº 5354-R/2023.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “e”).

Condições de Entrega – (Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27º, I.)

5.1 - O prazo de entrega dos bens é de 20 dias corridos, contados da data da entrega da Autorização de Fornecimento de Material, (AFM) em remessa única. Devendo ser entregue em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste termo, nas quantidades, horários e dias estabelecidos no respectivo documento.

5.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas em até 05 (cinco) dias de antecedência do prazo final, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 - Os produtos serão entregues em dias úteis, no horário de 08:00 às 16:00, na Seção de Gerenciamento de Produtos para Saúde (SGPS), situado na **Av. Joubert de Barros, 555 – Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-720. Tel: (27) 36366541-e-mail: saps.cammh@gmail.com.**

5.4 - Ficarão a cargo da CONTRATADA todos os custos relativos ao transporte, à embalagem, incluindo as devidas taxas diversas, seguros, etc., não cabendo quaisquer ônus à CONTRATANTE.

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”
Diretoria de Saúde da PMES

Av. Joubert de Barros, 555 – Bento Ferreira – Vitória /ES – Cep: 29050-720





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policia Militar, herói protetor da sociedade”



5.5 - O prazo de validade do insumo odontológico, na data da entrega não poderá ser inferior a 85% de sua validade total recomendada pelo fabricante.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 40º, § 1º, III. Lei Federal nº 14.133/2021, art. 40º, § 4º.)

5.6 - Os bens deverão possuir garantia legal contra vícios, defeitos de fabricação, avarias de transporte ou desconformidade com as especificações do Termo de Referência, obrigando-se a contratada à substituição sem ônus para a Administração.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “f”.)

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “g”.)

Do Recebimento – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 40º, § 1º, II.)

7.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”
Diretoria de Saúde da PMES

Av. Joubert de Barros, 555 – Bento Ferreira – Vitória /ES – Cep: 29050-720





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



proposta, devendo ser substituídos no prazo 10 (dez) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.2.2 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias.

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal - (Decreto nº 5.545-R/2023, art. 31º)

7.9 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1 - o prazo de validade;

7.9.2 - a data da emissão;

7.9.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”
Diretoria de Saúde da PMES

Av. Joubert de Barros, 555 – Bento Ferreira – Vitória /ES – Cep: 29050-720





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policia Militar, herói protetor da sociedade”



7.9.4 - o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5 - o valor a pagar; e

7.9.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.12 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Do Prazo de Pagamento - (Decreto nº 5.545-R/2023, art. 31º)

7.13 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.14 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.15 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.16 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.17 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.18 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policia Militar, herói protetor da sociedade”



Da Forma de Pagamento - (Decreto nº 5.545-R/2023, art. 34º)

7.19 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - (Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27º, XI.)

- 8.1 - Designar servidor ou comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, na hipótese do parágrafo 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, e no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução do objeto;
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este termo e o contrato;
- 8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.4 - Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 8.6 - Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.7 - Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
- 8.8 - Aplicar as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”
Diretoria de Saúde da PMES

Av. Joubert de Barros, 555 – Bento Ferreira – Vitória /ES – Cep: 29050-720





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



- 8.9 - Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado;
- 8.11 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO- (Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27º, XI.)

9.1 - O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 - Realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais (E-Docs.) do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais

9.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policia Militar, herói protetor da sociedade”



domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9 - Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.1.10 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.14 - Em caso de cancelamento de registro ou recolhimento por desvio de qualidade determinados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) compete ao fornecedor registrado o recolhimento e a reposição do medicamento por outro com a mesma apresentação que substitua o item recolhido.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO - (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “h”).

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta – (Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27º, III)

10.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

10.1.1 A justificativa para adoção do referido critério tem como base a observação dos princípios constitucionais da isonomia, garantindo-se a proposta mais vantajosa e que atenda melhor o interesse público.

10.2 O modo de disputa será o aberto e fechado.

10.2.1 A justificativa para adoção do modo de disputa no modo aberto e fechado, é que irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha celebrar

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”
Diretoria de Saúde da PMES

Av. Joubert de Barros, 555 – Bento Ferreira – Vitória /ES – Cep: 29050-720





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos

Da Forma de Fornecimento – (Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27º, II)

10.3 O fornecimento do objeto será parcelado conforme Ordem de Fornecimento.

10.3.1 A justificativa para adoção da referida forma é que, no Sistema de Registro de Preços o fornecimento pode ser parcelado quando for técnica e economicamente mais viável; no caso dos insumos de higiene bucal, estes são fundamentais para os atendimentos odontológicos, e seu fornecimento deve ser de acordo com a demanda do setor, com entrega imediata em 20 (vinte) dias corridos após a assinatura da Ordem de fornecimento. A empresa CONTRATADA deve ser capaz de fornecer todo e qualquer insumo descrito na Tabela do Item 1 deste Termo de Referência, seguindo descritivo técnico do presente Termo.

Das Exigências de Habilitação – (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 18º, IX e art. 67º) Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 78º a 81º)

10.4 Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no **Anexo I** deste Termo de Referência.

10.4.1 JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 18º, IX e art. 67º) As exigências de habilitação objetivam solicitar das empresas, que através de documentos comprovem capacidade de exercer direitos e assumir obrigações, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, comprovar capacidade técnica e profissional para cumprir o fornecimento dos serviços licitados, demonstrar a regularidade fiscal, social, e trabalhista das obrigações pertinentes, por lei, sejam elas tributária federal, estadual, municipal, de seguridade social e de fundo de garantia por tempo de serviço e possuir capacidade para cumprir o contrato que será estabelecido com os órgãos públicos e, portanto, fornecer adequadamente o objeto licitado.

10.4.2 Os requisitos de habilitação constam no **Anexo I** deste Termo de Referência onde constam as devidas justificativas para os requisitos de habilitação, notadamente habilitação técnica e habilitação econômico-financeira.

10.4.3 Considerando tratar-se de compra de bens com entrega imediata em 30 dias corridos após a assinatura da Ordem de fornecimento, não se faz necessária a exigência de Balanço Patrimonial da empresa, razão pela qual foi suprimido neste Termo de Referência.

11 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “i” e art. 18º, IV)

11.1 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 84.924,00 (oitenta e quatro mil e novecentos e vinte e quatro reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela do Item 1.1.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “j”, e, art. 40º, V, “c”.)

- 12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.
- 12.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- a) Gestão/Unidade: 45105
 - b) Fonte de Recursos: 500
 - c) Programa de Trabalho: 0561
 - d) Elemento de Despesa: 339030
 - e) Plano Interno: 2790
- 12.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - (Lei nº 14.133/2021, Art. 155º, e, Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 110º)

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

13.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”
Diretoria de Saúde da PMES

Av. Joubert de Barros, 555 – Bento Ferreira – Vitória /ES – Cep: 29050-720





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



13.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

13.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

13.2.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1;

13.2.4.3 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 13.1.

13.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

13.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

13.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

13.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

13.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

13.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”
Diretoria de Saúde da PMES

Av. Joubert de Barros, 555 – Bento Ferreira – Vitória /ES – Cep: 29050-720





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

13.9.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

13.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

13.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

13.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

13.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

13.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

13.14.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”
Diretoria de Saúde da PMES

Av. Joubert de Barros, 555 – Bento Ferreira – Vitória /ES – Cep: 29050-720





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



13.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

ANEXO I - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 - Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

1.9 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda,

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”
Diretoria de Saúde da PMES

Av. Joubert de Barros, 555 – Bento Ferreira – Vitória /ES – Cep: 29050-720





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.10 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.11 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”
Diretoria de Saúde da PMES

Av. Joubert de Barros, 555 – Bento Ferreira – Vitória /ES – Cep: 29050-720





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características mínimas conforme itens 1.1 a 1.4 deste Termo de referência

3.2 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de fornecimentos executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



3.3 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.4 - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

3.5 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

3.6 **Alvará Sanitário** (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 74.170/74 e Decreto Federal nº. 79.094/77 (art. 2º).

3.7 **Autorização de Funcionamento** da empresa licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 79.094/77 (art. 2º), Lei Federal nº. 9.782/99 (art. 7º, inciso VII).

3.8 **Certificado de Registro do Produto**, emitido pela ANVISA – apresentar o certificado de registro ou cadastramento do produto, impresso do site da ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do produto, de acordo com o decreto federal nº 79094/77 e a RDC 206/2006, Art. 2º. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação, datado do semestre anterior ao do vencimento, lei 6.360/76 e decreto Federal nº. 79.094/77.

3.9 - O proponente vencedor deverá encaminhar junto com todos os documentos habilitatórios, para análise e parecer técnico do Órgão Requisitante, cópias visíveis ou originais dos manuais, catálogos e instruções que permitam uma perfeita identificação do produto ofertado, descrito em língua portuguesa e em consonância com todas as exigências editalícias (quando houver).

4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2 - **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 - Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE**
“Policia Militar, herói protetor da sociedade”



ANEXO II – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

1. Após **análise pormenorizada dos riscos inerentes à presente contratação**, conclui-se que não é necessária a apresentação da matriz de alocação de riscos pelas seguintes razões e justificativas:

a) Trata-se de contratação de baixa complexidade técnica, simplicidade e baixo valor.



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FLAVIA BRIDI VALENTIM
CAPITAO QOD PM
PMDSSSCODONTPEIATRI - HPM - GOVES
assinado em 14/08/2026 07:26:49 -03:00

JÉSSICA COSTA REIS DE PAULA
CAPITAO QOD PM
PMDSSSCCIRURBUCOMAXI - HPM - GOVES
assinado em 13/08/2026 11:53:46 -03:00

LIDIANE JACINTO DO NASCIMENTO
CAPITAO QOD PM
PMDSSSCPROGRAPREVENEC - HPM - GOVES
assinado em 13/08/2026 12:05:27 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/08/2026 07:26:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FLAVIA BRIDI VALENTIM (CAPITAO QOD PM - PMDSSSCODONTPEIATRI - HPM - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-Q71TXP>

